



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### Despacho n.º 96/2020

#### **Normas regulamentares transitórias e de exceção para a lecionação de ciclos de estudos na Universidade dos Açores em resposta às restrições impostas pela pandemia do COVID-19**

Considerando:

A situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em resultado da propagação mundial do Coronavírus/COVID-19;

As medidas excepcionais que têm vindo a ser anunciadas pelas autoridades de saúde em função do evoluir da situação;

A suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais no país determinada pelo Comunicado do Conselho de Ministros, de 12 de março de 2020, e o disposto na Lei n.º1-A/2020, de 19 de março;

A importância de a UAc continuar a assegurar a organização e a oferta de ciclos de estudo conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, adotando estratégias e metodologias de ensino-aprendizagem que potenciem a lecionação à distância;

As assimetrias observadas no país e na Região relativamente à qualidade da oferta dos serviços de acesso à Internet, assim como às limitações das infraestruturas tecnológicas nacionais, regionais e institucionais a este nível;

A necessidade de se garantir que nenhum estudante, independentemente do local onde se encontra e dos recursos tecnológicos a que tem acesso, é prejudicado.

Assim, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece as medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, bem como o disposto no art.º 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da república n.º 14-A/2020, de 18 de março, determino ao abrigo do disposto na alínea z) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, que aprovou os Estatutos da Universidade dos Açores, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, a título transitório e excepcional, e até disposição em contrário, que:

#### **A – No que respeita a todos os ciclos de estudos:**

1. Com a conclusão do processo de levantamento dos equipamentos informáticos, das aplicações instaladas e das competências individuais relativamente à utilização

---

#### **Reitoria:**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

das tecnologias por parte de docentes e estudantes, a pró-reitoria para a Modernização Administrativa e Tecnologias de Informação e Comunicação, coordene os processos de:

- a) Reforço de infraestruturas de rede e capacitação de plataformas tecnológicas para responder às necessidades da comunidade académica, incluindo nas Residências Universitárias onde permanecem alojados muitos estudantes;
  - b) Pedido de propostas para a aquisição de equipamentos e serviços na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, a submeter aos serviços competentes para efeitos de autorização;
  - c) Instalação remota de aplicações necessárias ao bom desempenho dos docentes e estudantes;
  - d) Formação de docentes e estudantes no que respeita à utilização de plataformas e aplicações de interesse para a prática de ensino à distância, através da cedência de manuais, orientações, aulas à distância ou apoio remoto.
2. É suspenso o calendário académico com efeitos a 16 de março de 2020, incluindo no que se refere aos períodos letivos, de férias e de avaliação, os quais podem ser ajustados por cada unidade orgânica às especificidades de cada ciclo de estudo.
  3. É suspenso o regime previsto no artigo 3.º do Regulamento das Atividades Académicas no que concerne à assiduidade, em específico à obrigatoriedade de um número mínimo de presenças em sala de aula, não sendo assim passível de ser aplicada a situação de “Excluído por Faltas”, nem a metodologia de avaliação poderá incluir um regime de faltas que resulte na reprovação do estudante ou na sua não admissão a exame.
  4. É suspenso o regime previsto no artigo 5.º do Regulamento das Atividades Académicas. Os estudantes inscritos no regime voluntário são avaliados nos termos que vierem a ser acordados com os respetivos docentes.
  5. Todos os ciclos de estudos sejam ministrados em regime não presencial, através da adoção de estratégias e metodologias de ensino-aprendizagem que tenham em consideração não só as especificidades de cada ciclo de estudos e respetivas unidades curriculares, como também as condições de acesso de cada estudante às plataformas tecnológicas e aos conteúdos de ensino.
  6. Cada docente, em articulação com o regente, adapte a unidade curricular que leciona a um regime de ensino à distância, considerando formas síncronas e assíncronas de interação com os estudantes, e reavalie o regime e os métodos de avaliação previstos, devendo qualquer alteração ao previamente definido ser comunicada a todos os estudantes e objeto de registo na respetiva Ficha da Unidade Curricular anual disponível no Infodocente.

#### **B – No que respeita ao 1.º ciclo:**

7. Cada diretor de curso, em articulação com os coordenadores departamentais, os regentes e os docentes do curso, coordene o processo de reajustamento das unidades curriculares relativas ao segundo semestre, com autonomia para propor ao presidente da unidade orgânica:

---

#### **Reitoria:**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

- a) O regime de lecionação do curso de acordo com o horário vigente ou por blocos correspondentes a uma unidade curricular, incluindo a respetiva avaliação, a qual tem obrigatoriamente de basear-se em pelo menos um elemento escrito, sem prejuízo de o período total de lecionação de cada unidade curricular não poder ultrapassar o previsto no plano de estudos;
  - b) Alterações ao plano de estudos em vigor com base na impossibilidade de se lecionar a unidade curricular constante do plano de estudos aprovado por razões devidamente fundamentadas, designadamente, pelo facto de aquela implicar obrigatoriamente atividades em contexto hospitalar ou empresarial, aulas laboratoriais ou trabalhos de campo impossíveis de realizar;
  - c) Alterações ao serviço docente devidamente fundamentadas, designadamente, por motivos de saúde, apoio a crianças ou idosos nos termos do previsto na legislação em vigor ou outros de força maior, assim com pelo facto de o docente a substituir não ter acesso aos recursos necessários para a lecionação à distância.
8. O presidente de cada unidade orgânica aprove e remeta por EDOC à vice-reitora para a Área Académica todas as alterações a que se refere o número anterior, para efeitos de autorização.
  9. Quando as alterações ao serviço docente a que se refere a alínea c) do número 7 envolverem o recurso à contratação de docentes externos, as mesmas carecem de parecer prévio dos conselhos científico ou técnico-científico e do conselho de gestão, dispensando-se tal procedimento quando as alterações implicarem apenas a reorganização ao nível da distribuição de serviço docente de pessoal dos quadros da UAc.
  10. Cabe à vice-reitora para a Área Académica autorizar o reinício das atividades letivas de cada curso, sob proposta da unidade orgânica e uma vez concluídos os ajustamentos das plataformas tecnológicas de ensino às alterações aprovadas.
- C – No que respeita ao 2.º e 3.º ciclos:**
11. Às atividades letivas relativas ao 2.º e 3.º ciclos aplica-se o disposto na alínea c) do número 7 e no número 9.
  12. Salvo para as situações abrangidas pelo número anterior, as atividades letivas e não letivas dos 2.º e 3.º ciclos de estudo têm início por decisão dos presidentes das unidades orgânicas logo que estes considerem estar reunidas as condições para o efeito.
  13. São suspensos os prazos para entrega de trabalhos finais de mestrado e doutoramento, considerando o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, relativa à suspensão dos prazos administrativos que corram a favor de particulares.
  14. As provas públicas de mestrado e doutoramento são realizadas por videoconferência no respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020,

---

**Reitoria:**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

de 19 de março, o qual obriga a que para o efeito haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e estejam reunidas as necessárias condições técnicas.

15. A calendarização das provas públicas a que se refere o número anterior é da responsabilidade da vice-reitora para a Área Académica, em articulação com o serviço com competências na área das Tecnologias de Informação e Comunicação e o presidente da unidade orgânica responsável pelo curso.

#### **D – Disposições finais**

16. Cabe ao diretor de curso informar os docentes e os estudantes sobre a data e os termos de reinício e lecionação do curso de que é responsável e registar todas as incidências que importe reportar ao presidente da unidade orgânica.
17. As medidas constantes do presente despacho, atento o seu caráter excecional e transitório, prevalecem sobre as demais normas constantes dos Regulamentos em vigor, sempre que estas dispuserem em sentido diferente.

Ponta Delgada, 23 de março de 2020.

João Luís Gaspar

Reitor

---

**Reitoria:**